

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O TRIÊNIO

2027-2029 DA ABDBT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA COMPORTAMENTAL DIALÉTICA

A Diretoria Executiva da ABDBT, no uso de suas atribuições, segundo o artigo 52º do Estatuto Social da ABDBT, nomeou a Comissão Eleitoral para as eleições da diretoria para o triênio de 2027-2029:

- 1- Esequias Caetano de Almeida Neto
- 2- Kellen Martins Escaraboto Fernandes
- 3- Georgiana de Alencar Portela

A – Das Disposições Gerais

- 1. A eleição somente se dará por meio de chapas integralmente compostas e que sigam as exigências deste edital.
- 2. A eleição acontecerá a partir das 08h00 do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2026 até às 23h59 do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2026, conforme descrito no item F deste edital.

B – Da Composição e Inscrição das Chapas

- 1. As chapas candidatas à Diretoria Executiva devem apresentar os nomes para todos os cargos previstos no Estatuto da ABDBT:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Secretário;
- d. Diretor Secretário Adjunto;
- e. Diretor Tesoureiro;
- f. Diretor Tesoureiro adjunto;

- 1. As Chapas candidatas ao Conselho Fiscal devem apresentar os nomes de 3 (três) conselheiros fiscais, e mais 3 (três) conselheiros suplentes.

- 2. As chapas, tanto para Diretoria Executiva quanto para Conselho Fiscal, deverão se inscrever por e-mail no seguinte endereço eletrônico:

comissaoeleitoralabdbt@gmail.com

- 3. As chapas para Diretoria Executiva deverão apresentar, além dos nomes para os cargos, a proposta de gestão, com no máximo 5 (cinco) páginas em fonte Times New

Roman, 12, espaçamento simples.

4. O prazo limite para inscrição das chapas é dia 16 (dezesseis) de setembro de 2026 até às 23h59.
5. O anúncio das chapas inscritas será publicado no site da ABDBT (<http://www.abdbt.com.br>).
6. Não havendo chapas inscritas ou se todas as chapas inscritas forem impugnadas, a autoridade eleitoral anteriormente mencionada no item A deste edital, convocará nova eleição.

C – Da Impugnação das Chapas

1. O prazo limite para pedido de impugnação da chapa é dia 23 (vinte e três) de setembro de 2026, às 23h59.
2. As propostas de impugnação serão julgadas e efetuadas pela atual Comissão Eleitoral observando irregularidades relativas a este edital.
3. As propostas de impugnação poderão ser feitas por qualquer associado que se encaixe nos quesitos deste edital.
4. As propostas de impugnação deverão, obrigatoriamente, ser enviadas para o endereço: **comissaoeleitoralabdbt@gmail.com** com identificação do autor e justificativa.
5. O(s) pedido(s) de impugnação será(ão) avaliado(s) pela comissão eleitoral e, caso haja procedência, serão encaminhados até o dia 05 (cinco) de outubro de 2026 aos responsáveis pela(s) chapa(s) inscrita(s).
6. Caso ocorra a impugnação justificada de qualquer chapa, a Diretoria Executiva realizará a comunicação escrita à mesma e aos demais membros da Associação, até o dia 09 (nove) de outubro de 2026.
7. A(s) chapa(s) poderá(ão) apresentar defesa até o dia 16 (dezesseis) de outubro de 2026, às 23h59.

D – Da Homologação das Chapas

1. A homologação das chapas será publicada até o dia 20 (vinte) de outubro de 2026 no site da ABDBT (<http://www.abdbt.com.br>).

E – Dos Votantes e Candidatos:

1. Poderão votar e ser votados todos os associados quites com suas obrigações estatutárias da ABDBT, conforme explicitado no **Anexo 1: Critérios de Elegibilidade e Impugnação de Chapas**.

F – Da forma de votação

1. A votação transcorrerá de forma virtual, nos termos do artigo 51º do Estatuto Social da ABDBT, dentro do período previsto no item A-2 deste edital.
2. Os associados receberão um e-mail com as instruções para acesso à área de votação em portal de entidade terceirizada e especializada para este fim.
3. Dentre as alternativas de voto, constarão as chapas homologadas e a opção “voto em branco”.
4. Havendo mais de uma chapa, aquela que receber o maior número de votos será eleita.
5. No caso de haver chapa única, esta será eleita por maioria simples dos votos,

comparativamente aos votos em branco.

6. Caso nenhuma chapa seja eleita, será realizado um novo processo eleitoral.

G – Do resultado da eleição

1. O resultado da eleição será divulgado bem como será publicado até 1 semana após a votação no site da ABDBT.

H – Da posse

1. A posse será feita em cerimônia de posse, que ocorrerá on-line, antes do dia 15 de janeiro de 2027.

São Paulo, 19 de agosto de 2026

DocuSigned by:

Kellen Escaraboto Fernandes

45C1B75E6275466...

Kellen Martins Escaraboto Fernandes
Presidente da Comissão Eleitoral

Assinado por:

Esequias Caetano de Almeida Neto

6379660AE0E9472...

Esequias Caetano de Almeida Neto
Secretário da Comissão Eleitoral

Assinado por:

Georgiana de Alencar Portela

588AC6E926C4429...

Georgiana de Alencar Portela
Secretária Adjunta da Comissão Eleitoral

Anexo 1: Critérios de Elegibilidade e Impugnação de Chapas

Eleições da Associação Brasileira de Terapia Comportamental Dialética — ABDBT

Art. 1º — Requisitos gerais de elegibilidade

Poderá integrar chapa candidata à Diretoria da Associação Brasileira de Terapia Comportamental Dialética — ABDBT o associado que, na data de encerramento das inscrições:

- I. seja associado da ABDBT há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;
- II. esteja quito com todas as suas obrigações associativas e financeiras perante a ABDBT, inclusive anuidades e demais contribuições eventualmente devidas;
- III. esteja em pleno exercício de seus direitos associativos;
- IV. não esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada em processo ético-disciplinar da ABDBT;
- V. não tenha sido excluído do quadro associativo da ABDBT, salvo se posteriormente readmitido de forma regular;
- VI. não tenha sofrido penalidade definitiva de suspensão ou exclusão em processo ético-disciplinar da ABDBT durante o período da gestão imediatamente anterior à eleição;
- VII. mantenha preenchidos os requisitos estatutários necessários à sua condição de associado, inclusive, quando aplicável, a regularidade de seu registro profissional;
- VIII. não tenha atingido o limite estatutário de uma reeleição para o mesmo cargo.
- IX. Seja profissional com graduação completa em Psicologia ou Medicina e registro regular em órgão de classe, como CRP (Conselho Regional de Psicologia) ou CRM (Conselho Regional de Medicina)
- X. Não tenha sofrido, nos últimos 10 (dez) anos, condenação em processo ético-disciplinar perante o respectivo conselho profissional;
- XI. Não possua condenação criminal proferida por órgão judicial, nos termos previstos no Estatuto Social da ABDBT.

Art. 2º — Requisito específico para candidatura à Presidência

Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, o candidato ao cargo de Presidente deverá:

- I. ser associado da ABDBT desde a sua fundação, em 10 de setembro de 2023;
- II. estar em pleno exercício de seus direitos associativos e não possuir qualquer outro impedimento previsto no Estatuto, Regimento Interno ou neste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º — Requisitos para o Conselho Fiscal

Para candidatura ao Conselho Fiscal, além dos requisitos gerais previstos neste regulamento, o candidato deverá pertencer a uma das categorias associativas admitidas pelo Estatuto para o exercício da função e estar quito com suas obrigações associativas.

Art. 4º — Hipóteses de impugnação da candidatura

A candidatura individual poderá ser impugnada quando:

- I. o candidato não preencher qualquer dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II. houver irregularidade em sua situação associativa ou financeira;

- III. estiver suspenso de seus direitos associativos;
- IV. tiver sido excluído do quadro associativo sem posterior readmissão válida;
- V. possuir impedimento estatutário relacionado à sua condição de associado ou ao exercício do cargo pretendido;
- VI. tiver atingido o limite estatutário de reeleição para o mesmo cargo;
- VII. apresentar informação, declaração ou documento comprovadamente falso no procedimento de registro da candidatura;
- VIII. deixar de apresentar documentação obrigatória para registro da candidatura;
- IX. deixar de sanar, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, irregularidade formal identificada no pedido de registro.
- X. Deixar de cumprir qualquer outra regra do Art. 1º — Requisitos gerais de elegibilidade

Art. 5º — Processos ético-disciplinares em andamento

A mera existência de denúncia, representação ou processo ético-disciplinar ainda não definitivamente julgado não constituirá, isoladamente, causa de impugnação da candidatura. Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, somente serão consideradas as penalidades cuja decisão seja definitiva no âmbito da ABDBT, respeitados os procedimentos de contraditório, ampla defesa e recurso previstos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 6º — Impugnação de integrante da chapa

A inelegibilidade de um dos integrantes não implicará automaticamente o indeferimento de toda a chapa.

§ 1º Reconhecida a inelegibilidade de candidato integrante de chapa, deverá ser assegurada a possibilidade de sua substituição dentro do prazo de uma semana após a notificação da Comissão Eleitoral;

§ 2º A chapa terá seu registro indeferido quando:

- I. não realizar a substituição do candidato inelegível dentro do prazo concedido;
- II. permanecer, após o encerramento do prazo de regularização, sem candidato elegível para qualquer dos cargos de preenchimento obrigatório;
- III. descumprir requisito essencial de composição estabelecido pelo Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento Eleitoral.

Art. 7º — Apresentação da impugnação

A impugnação deverá:

- I. ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no calendário eleitoral;
- II. identificar objetivamente o candidato ou chapa impugnada;
- III. indicar o requisito de elegibilidade supostamente descumprido;
- IV. apresentar os fatos e, sempre que possível, os documentos ou demais elementos que fundamentem a alegação.

Parágrafo único. Alegações genéricas, desacompanhadas da indicação concreta do motivo de inelegibilidade, não serão suficientes para o acolhimento da impugnação.

Art. 8º — Direito de defesa

Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato ou representante da chapa impugnada, assegurando-lhe oportunidade para apresentação de manifestação e documentos no prazo previsto no calendário eleitoral.

Art. 9º — Julgamento

Compete à Comissão Eleitoral, e exclusivamente a ela, analisar os requisitos de elegibilidade, as impugnações apresentadas e a documentação pertinente, proferindo decisão fundamentada.

Parágrafo único. Situações não previstas neste regulamento serão analisadas e julgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 — Recurso

Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, quando previsto no Regimento Interno ou no edital eleitoral, observados o prazo e o órgão competente nele estabelecidos.

Art. 11 — Princípios do processo eleitoral

A aplicação destes critérios deverá observar:

- I. igualdade de tratamento entre candidatos e chapas;
- II. transparência;
- III. objetividade;
- IV. imparcialidade;
- V. contraditório e ampla defesa;
- VI. segurança e previsibilidade das regras eleitorais;
- VII. observância do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da ABDBT.